



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Saldanha Marinho nº 105 –

Bairro Centro

CEP: 13360-000

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 12/2018 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CAPIVARIPREV – CAPIVARI – SP.

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, reuniu-se na sede do CAPIVARIPREV, situado à Rua Saldanha Marinho, 105 – Centro, o Conselho Administrativo do CAPIVARIPREV, estando presentes também os seguintes membros do CAPIVARIPREV: Senhor Presidente, Agnaldo Aparecido Tempesta, o Senhor Diretor Financeiro, Mário Henrique Martins, o Senhor Gerente Financeiro, César Rogério Garcia Caluini, e o Senhor Contador, Rosivaldo Parazzi. Havendo número legal de conselheiros presentes, o Presidente declarou iniciada a reunião ordinária do Conselho Administrativo. O Contador do CapivariPrev, Sr. Rozivaldo Parazzi, apresentou o **BALANCETE** parcial referente ao mês de **NOVEMBRO/2018**, informando que o total do Patrimônio Líquido está em R\$ 111.483.997,63 (cento e onze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), que foi auferida Receita Patrimonial mensal de R\$ 675.541,18 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos); após análise dos dados contidos, o Senhor Presidente abriu para deliberação entre os presentes, sendo então o balancete aprovado por todos os Conselheiros. Em seguida foi apresentada a **ATA do COINVEST** de **Nº 037/2018** (ata a ser disponibilizada no site do CapivariPrev), que trata dos seguintes **resgates**: um no valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil) e outro no valor de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil), sendo que os valores precisam ser resgatado **para** que seja efetuado o **pagamento**: (I) **dos salários dos servidores do Instituto de Previdência**, (II) **de despesas administrativas com contratos**, e (III) **folha dos beneficiários (aposentados, pensionistas e auxílio doença)**. Os valores acima citados serão resgatados do fundo Santander Fic Fi Institucional Renda Fixa Referenciado DI (CNPJ nº 02.224.354/0001-45), vinculado as contas correntes nº 45000197-8 e nº 45000150-7 do Instituto. O conselho ao entender a necessidade dos regastes deliberou pela aprovação dos referidos. Além disso, o Conselho desde já autoriza que os **valores repassados** até o último dia útil do ano, a saber, dia 28/12, **sejam aplicados** no fundo de curto prazo Santander Fic

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARI PREV

Sede de Reuniões: Rua Saldanha Marinho nº 105 –

Bairro Centro

CEP: 13360-000

Fi Institucional Renda Fixa Referenciado DI, já que a principal intenção é constituir uma reserva de valores para pagamentos de benefícios e demais despesas ordinárias do Instituto. Foram apresentados para homologação as seguintes **PORTARIAS DE PENSÃO POR MORTE e APOSENTADORIAS**: Portaria de Pensão por morte nº 036/2018, de Lúcia Aparecida Creatto Rodrigues em razão do falecimento de Aparecido Donizete Rodrigues; Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 026/2018, de Maria Aparecida Schincariol de Castro Carvalho; Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 037/2018, de Márcia Inês Pagliarde Cerezer; Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 038/2018, de Paulo Roberto Lins Soeiro; Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 039/2018, de Hosana Conceição Correa da Costa Melikardi; Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 040/2018, de Cecília Natália Piazza Mazzini; Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 041/2018, de Valmir Aparecido Fornazin; Processos de pensão por morte e aposentadorias homologados por unanimidade. **Por fim, o Presidente do Instituto deu ciência aos membros do Conselho** que foi dada a entrada no CapivariPrev do processo de aposentadoria, da Senhora Regina Aparecida de Campos Amâncio, que solicitou aposentadoria por tempo especial com base na Lei Municipal nº 5401/2018 que alterou a Lei Municipal nº 4692/2015, para conceder esse tipo de aposentadoria a supervisores que exerçam as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico. Porém é questionável o preconizado na Lei nº 5401/2018, afinal por primeiro temos que o supervisor é tido como especialista, cargo não abrangido pela aposentadoria especial, além disso, não nos parece coerente dizer que um Supervisor efetivamente exerce funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico, afinal as atribuições são distintas, cabendo diretor exercer função de direção, coordenador exercer função de coordenação, assessor exercer função de assessoramento e supervisor a função de supervisão. Ocorre que o caso acima citado a Senhora Regina apesar de ter ingressado no cargo de Professor I e exercido a função de magistério no Estado, exerceu também a função de Supervisora de Ensino em Capivari por quase oito anos em uma unidade administrativa não escolar (Gabinete da Educação), o que faz com que não lhe seja permitido aposentar por esse tipo de aposentadoria. Além disso, a que se salientar que pela regra geral a servidora ainda precisa cumprir o requisito de 55 anos de idade, o que só será

*Assinatura*

*g* *✓* *FA* *a* *mf* *ml* *pm* *m*



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Saldanha Marinho nº 105 –

Bairro Centro

CEP: 13360-000

possível daqui quatro anos. **Diante do exposto o Conselho Administrativo concorda e vota pela manutenção da negativa de concessão de aposentadoria a servidora em tela.** O Presidente do Conselho deixou em aberto à palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém quis fazer uso da palavra, e não havendo mais nada a tratar, depois de lida e aprovada por unanimidade, assinaram a presente Ata. Capivari, 10 de dezembro de 2018.

Aginaldo Aparecido Tempesta \_\_\_\_\_

Mário Henrique Martins \_\_\_\_\_

César Rogério Garcia Caluini \_\_\_\_\_

Rosivaldo Parazzi \_\_\_\_\_

Adilson Horta de Freitas \_\_\_\_\_

Naiara Santiago Santos Durães \_\_\_\_\_

Érika Letícia Pires \_\_\_\_\_

Fernanda de Lins Gomes de Arruda \_\_\_\_\_

Maricélia Teresinha Amâncio Novo Lima \_\_\_\_\_